

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ANA PAULA ALBUQUERQUE BEZERRA RODRIGUES

**O GRANDE ENCARCERAMENTO:
A violação dos Direitos das Subjetividades Marginais**

Recife
2017

ANA PAULA ALBUQUERQUE BEZERRA RODRIGUES

**O GRANDE ENCARCERAMENTO:
A violação dos Direitos das Subjetividades Marginais**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª Drª Renata Celeste Sales Silva

Recife
2017

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO

ANA PAULA ALBUQUERQUE BEZERRA RODRIGUES

**O GRANDE ENCARCERAMENTO:
A violação dos Direitos das Subjetividades Marginais**

Defesa Pública em Recife, _____ de _____ de 2017

BANCA EXAMINADORA:

Presidente:

Orientadora

Agradecimentos

Aos meus Pais, pelo Dom da existência.

A Meu Companheiro e Filhos, pela dedicação e paciência.

A todos os Mestres, em especial, àqueles que me possibilitaram acreditar na construção de um mundo sustentável, digno e justo.

Aos amigos que encantam os dias!

Às Irmãs e a todos os Colaboradores da Faculdade Damas da Instrução Cristã!

A todos, meu muito obrigado!

Dedico este trabalho aos meus maiores amores: Meu companheiro Tércio e meus filhos, Mariana e João Pedro Albuquerque Rodrigues, pelo incentivo ao meu aprendizado!

Modernizar o passado
É uma evolução musical
Cadê as notas que estavam aqui?
Não preciso delas!
Basta deixar tudo soando bem aos ouvidos
O medo dá origem ao mal
O homem coletivo sente a necessidade de
lutar
O orgulho, a arrogância, a glória
Enche a imaginação de domínio
São demônios os que destroem o poder
Bravio da humanidade
Viva Zapata!
Viva Sandino!
Viva Zumbi
Antônio conselheiro!
Todos os panteras negras
Lampião sua imagem e semelhança
Eu tenho certeza eles também cantaram um
dia.

Há um tempo atrás se falava de bandidos
Há um tempo atrás se falava em solução
Há um tempo atrás se falava em progresso
Há um tempo atrás que eu via televisão

(Trecho da Música " Monólogo ao Pé do
Ouvido", Chico Science)

RESUMO

A transformação ocorrida nos anos 70, no Estado de Bem-estar, em virtude da diminuição do progresso e incapacidade crescente dos Estados de cumprirem sua promessa de cobertura abrangente na garantia de padrões sociais e previdenciários a todos os cidadãos, anuncia uma verdadeira crise do Estado. A confiança popular, encorajada por uma parcela de formadores de opinião, rebaixou o Estado da posição de motor mais poderoso do bem-estar universal, passando essa confiança à “mão invisível do Mercado”.

A Segurança Pública vem sendo ou transferida para o Mercado ou suprida individualmente pelo cidadão, que busca respostas positivas em outras fontes, provocadas por emoções e ressentimentos suscitados pela indústria do medo e/ou pela indústria da violência, nas quais são questionadas o modelo de democracia e de representação democrática.

Esse estudo pretende apresentar uma análise das práticas neoliberais desenvolvidas pelo Estado americano e reproduzida, em diversos graus, por todas as regiões do mundo. Essas práticas objetivam diminuir o papel do Estado com o aumento do Estado Policial e Penal, relegando a segurança apenas à esfera criminal e desconsiderando, outrossim, o paradoxo de que o menor Estado seria o desencadeador do aumento de insegurança objetiva e subjetiva nas cidades.

O redimensionamento do Estado Providência em Estado Policial e Penal, a partir da adoção do modelo neoliberal de expansão do encarceramento penaliza a miséria e exacerba a dominação racial, ampliando os limites da prisão para espaços de confinamento social assemelhados aos campos de concentração nazista.

Palavras-chaves: Estado Providência; Estado Policial; Neoliberalismo; Globalização

ABSTRACT

The transformation that occurred in the 1970s in the Welfare State, due to the decline in progress and the increasing inability of the states to fulfill their promise of comprehensive coverage in guaranteeing social and social security standards to all citizens, announces a true state crisis. Popular confidence, encouraged by a share of opinion-formers, downgraded the state from the most powerful motor of universal welfare, to the “invisible hand of the market.”

Public Security has been either transferred to the Market or supplied individually by the citizen, who seeks positive responses from other sources, caused by emotions and resentment aroused by the fear industry and/or by the violence industry, in which the model of democracy is questioned and democratic representation.

This study intends to present an analysis of the neoliberal practices developed by the American State and reproduced, to varying degrees, by all regions of the world. These practices aim to diminish the role of the State with the increase of the Police and Criminal State, relegating security only to the criminal sphere and disregarding the paradox that the smallest state would be the trigger for increased objectivity and subjective insecurity in cities.

The resizing of the Providence State into a Police and Criminal State, from the adoption of the neoliberal model of expansion of imprisonment, penalizes misery and exacerbates racial domination, extending prison boundaries to spaces of social confinement resembling Nazi concentration camps.

Keywords: Providence State; Police State; Neoliberalism; Globalization

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DO ESTADO PROVIDÊNCIA AO ESTADO POLICIAL	12
2.1	A Antipolítica e o Desinteresse pelo Bem-Comum.....	12
2.2	A Conformação Social no Estado Moderno.....	13
2.3	A Igualdade Desigual.....	14
2.4	A Responsabilidade Individual.....	16
2.5	A Mídia e o Medo.....	16
2.6	O Controle Social.....	19
2.7	A Crise do Estado de Bem-Estar.....	21
3.	O IMPACTO NO SISTEMA PENAL	26
3.1	A Pena e suas Funções.....	26
3.2	A Pena Como Instituição Totalitária.....	27
3.3	Os Efeitos do Encarceramento.....	29
3.4	Vigiar e Punir os Inimigos do Neoliberalismo.....	31
3.5	O Encarceramento no Brasil.....	33
4.	O GRAU DE SELETIVIDADE PENAL	37
4.1	A Seleção de Pessoas e Ações.....	37
4.2	A Administração Penal das Subjetividades Marginais.....	38
4.3	Prisão e Perpetuação da Ordem Racial.....	40
4.4	A Política de Encarceramento - A Retroalimentação da Exclusão dos Marginais.....	42
5	CONCLUSÕES	45
6.	REFERÊNCIAS	48

1. INTRODUÇÃO

A transformação ocorrida nos anos 70, no Estado do Bem-estar, em virtude da diminuição do progresso e da incapacidade crescente dos Estados de cumprirem sua promessa de cobertura abrangente na garantia de padrões mínimos de educação, saúde, habitação, segurança, renda e seguridade social a todos os cidadãos, anuncia uma verdadeira crise do Estado. A confiança popular, encorajada por uma parcela de formadores de opinião, rebaixou o Estado da posição de motor mais poderoso do bem-estar universal, passando essa confiança à “mão invisível do Mercado”. Desde então, os paradigmas da nova ordem social e econômica mundial são os termos “Desregulamentação” e “Privatização”.

Os direitos sociais em quase todos os países, especialmente nos ditos “não desenvolvidos” estão se transformando mais e mais em mercadorias a serem consumidas no Mercado.

A Segurança Pública vem sendo ou transferida para o Mercado ou suprida individualmente pelo cidadão, que busca respostas positivas em outras fontes, provocadas por emoções e ressentimentos suscitados pela indústria do medo e/ou pela indústria da violência, nas quais são questionadas o modelo de democracia e de representação democrática.

Ressalta-se a relevância deste estudo, uma vez que tem o condão de apresentar uma análise das práticas punitivas neoliberais, desenvolvidas pelos Estados Unidos da América e globalizada para vários países, que objetivam diminuir o papel do Estado com o aumento do Estado Policial e Penal, relegando a segurança apenas à esfera criminal e desconsiderando, outrossim, o paradoxo de que o menor Estado seria o desencadeador do aumento de insegurança objetiva e subjetiva nas cidades.

Também é digno de nota o fato que as consequências desse modelo punitivo parecem ampliar as desigualdades sociais, inclusive pelo uso arbitrário da violência policial, em discordância ao axioma que afirma a dignidade humana como corolário da cidadania e da democracia.

Nesse contexto urge saber: Quais os impactos que a transição do Estado de bem-estar para o Estado Policial inaugura sobre os mecanismos de punição das subjetividades marginais?

O redimensionamento do Estado Providência em Estado policial, consoante a compreensão dos autores estudados, consiste em fértil paradigma de análise de violações de direitos fundamentais na configuração do Sistema Penal, sob as novas formas de arranjo Estado X Iniciativa Privada.

O presente trabalho visa analisar o processo de expansão do encarceramento em face dos recentes debates teóricos sobre o Estado Policial e Penal sob a perspectiva do atual modelo do capitalismo que valoriza a responsabilidade individual sobre as ações em detrimento do papel do Estado.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a violação aos direitos das subjetividades marginais mediante o aumento exponencial do encarceramento, face à transformação do Estado Providência em Estado policial, no atual contexto do modo de produção capitalista, tendo como marco referencial o período compreendido de 1970 até os dias atuais.

Para tanto analisaremos os seguintes objetivos específicos: a) Analisar o processo de transição do Estado Providência ao Estado Policial; b) Identificar o impacto no Sistema Carcerário; c) Apresentar o grau de Seletividade Penal.

Em atenção ao rigor metodológico, para atingir os objetivos deste trabalho utilizamos a metodologia descritiva-qualitativa, mediante o método analítico dedutivo, por meio de revisão bibliográfica dos aspectos atuais da Segurança Pública, utilizando a abordagem da criminologia. Foram utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, artigos jurídicos e legislação específica sobre o tema.

Para chegar a um melhor entendimento acerca do tema abordado, a pesquisa está estruturada em três capítulos.

O primeiro capítulo enfrentará o problema da crise do Estado de Bem-Estar ocorrida após os anos de ouro do pós-guerra, onde se observa que o desinteresse pela política (em desacordo com o ensinamento dos clássicos) favoreceu com que grupos de pressão fossem privilegiados em questões contrárias aos interesses da classe trabalhadora. Observa-se o destaque do medo ante a violência da exclusão social, do isolamento do mundo, numa sociedade polarizada que exclui milhões de pessoas. Abordaremos a temática da crescente individualização, impulsionada pelo capitalismo de consumo, cujo reflexo no Direito Penal impõe a responsabilização individual como solução para a prevenção dos delitos.

O segundo capítulo discorre sobre o processo de controle penal na conjuntura econômica atual, onde se analisa as funções não declaradas de neutralização e contenção dos corpos e a sua percepção pela Criminologia Crítica.

O terceiro capítulo, de importância especial, apresenta o redimensionamento do Estado Providência em Estado Policial e Penal, a partir da adoção do modelo neoliberal de expansão do encarceramento, resultando em verdadeira expansão dos sistemas penais, à despeito dos importantes progressos no desenvolvimento humano no mundo, nos últimos 25 anos. Entretanto, esses avanços não se deram de forma igual em todos os países, nem tampouco, ocorreram no mesmo espaço de tempo.

Destarte, o que se observa é que esse capitalismo de barbárie penaliza as subjetividades marginais, ou seja, a massa dos excluídos e socialmente desfavorecidos, através de uma permanente violência estrutural e institucionalizada. É dizer, a precarização estrutural do capitalismo tardio - os trabalhadores desempregados e os “inempregáveis” - passaram a sofrer um maior controle social, através de uma vigilância *high tech* e repressão policial; além de experimentarem um verdadeiro abandono urbano, com exacerbada discriminação racial, haja vista ser, a maioria da população encarcerada e de moradores de favelas, composta por negros. A mídia e a academia estigmatizam essa população *precarizada*, como sendo formada por pessoas perigosas e vadias.

O conjunto desses fatores amplia os limites da prisão, que ultrapassa os cercos institucionais para espaços de confinamento social abertos, assemelhados aos campos de concentração nazista.

2. DO ESTADO PROVIDÊNCIA AO ESTADO POLICIAL

Para um melhor entendimento da crise do Estado de Bem-Estar, iremos demonstrar que a separação atual entre o poder e política, no sistema neoliberal, favoreceu com que grupos de pressão fossem privilegiados em questões contrárias aos interesses da classe trabalhadora. Discorreremos sobre a exposição midiática do medo ante a violência da exclusão social, e do isolamento do mundo. Abordaremos, ainda, a temática da crescente individualização, impulsionada pelo capitalismo de consumo, cujo reflexo no Direito Penal impõe a responsabilização individual como solução para a prevenção dos delitos.

2.1 - A Antipolítica e o Desinteresse pelo Bem Comum

O Estado moderno atravessa uma grande crise de identidade. Atualmente vimos observando um espaço de antipolítica, em que vigora a redução do espaço público para a implementação de políticas neoliberais, sob o pretexto do equilíbrio orçamentário. Isto vai de encontro ao exposto por Arendt (2014), que vincula a inserção do homem no mundo através de suas palavras e ações por meio da política, que seria o espaço de construção durável à liberdade.

A separação entre o poder e a política, bem como entre o local e o global, constituem as principais causas para o enfraquecimento do Estado de bem-estar. Isso porque, com a globalização, as decisões são de natureza supranacionais e não se submetem às leis e regulamentos locais. O poder global sobre a política domina a sociedade e obsta toda e qualquer resistência (BAUMAN, 2016, pp. 22-25).

No mundo moderno, a política é apenas uma função da sociedade. Essa funcionalização da política, impede a percepção do abismo entre as esferas público e privada. O afastamento da política se manifesta nos escândalos de corrupção; nos desperdícios de dinheiro público e na malversação dos bens públicos por interesses privados; na desregulamentação do mercado financeiro; na privatização de serviços e flexibilização do trabalho, com redução drástica do Estado de bem-estar social.

No espaço da antipolítica, existe um sentimento de desinteresse dos homens pelo bem comum e pela segurança dos seus semelhantes, deixando para os que fazem política profissionalmente o “sacrifício” de atuarem pelos outros.

A antipolítica assegura a continuação do jogo político em curso entre os partidos, mas o priva de significado social, já que o cidadão é obrigado a cuidar do seu próprio bem-estar...Essa forma de autonomia dos partidos responde à ideologia neoliberal, que claramente se originou nos Estados Unidos, onde tem uma grande tradição e se mostra plenamente funcional no processo de “desmassificação.” (BAUMAN & BORDONI, 2016, p. 26)

As instituições políticas criadas para combater a insegurança perderam grande parte de seu poder com a globalização, que deu início a uma crise de soberania territorial. A partir disso, as unidades territoriais formalmente soberanas foram rebaixadas à condição de distritos de polícia locais, para garantir a lei e a ordem para um tráfego de pessoas de que não são capazes de controlar.

Consoante Bauman(2000), a ideologia neoliberal é a responsável por esse processo de “desmassificação” da sociedade e por fomentar o espaço de antipolítica que neutraliza a dissensão e reduz os partidos políticos a uma competição por problemas ilusórios, deixando o cidadão obrigado a cuidar de seu próprio bem-estar.

2.2 A Conformação Social no Estado Moderno

Segundo Bauman (2014), a desregulamentação neoliberal é o caminho para o desequilíbrio orçamentário do Estado de bem-estar social, pois não sendo o Estado uma empresa e não visando ao lucro, a prática de balanços equilibrados fomenta a desigualdade de seus cidadãos.

Na chamada Época de ouro do capitalismo, período que vai do final da segunda guerra até o início dos anos 70, a aliança entre o Estado e o setor privado serviu de base para a modernidade, havendo um equilíbrio entre a política, a economia e o controle social. Esse fenômeno ocorreu essencialmente nos países desenvolvidos, não chegando à maioria da população mundial.

Na atualidade a ação e o discurso, ou seja, a política e o poder de negociação, tornaram-se atividades cada vez mais independentes. A ênfase passou da ação para o discurso, e para o discurso como meio de persuasão. O resultado dessa disjuntiva entre a política e a capacidade de negociação, impacta sob duas frentes o mundo político: a dos direitos humanos e da negociação de um lado e, da solução violenta que aniquila os direitos humanos de outro lado, que segundo Zaffaroni (2006), fatalmente leva ao genocídio.

A sociedade atual exclui a possibilidade de ação como expressão política, e deseja de seus membros uma conformidade de comportamento através da imposição

de inúmeras e variadas regras tendentes a “normalizar” os seus cidadãos, tornando-os disciplinados e iguais, de modo a excluir a ação espontânea ou a façanha extraordinária, capaz de alterar e melhorar a realidade em que possam se encontrar.

A opressão violenta de um Estado intrusivo foi depois substituída pelo condicionamento – embora não menos invasivo- do pensamento individual, tal como implementado pelo poder hipnótico da televisão e de outros meios de comunicação de massa, cuja forma de comunicação de cima para baixo – autoritária e persistente, de um para muitos, em mão única – confirmou ainda mais efetivamente a massificação e a validação da consciência. Theodor W. Adorno, com outros membros da escola de Frankfurt, estava certo ao criticar com severidade o condicionamento levado a cabo pela cultura de massa (processo que ele chamou de “indústria cultural”), com a emergência de valores artísticos efêmeros, usados somente para sustentar o mercado. (BAUMAN & BORDONI, 2016, p.58).

Os teóricos da democracia liberal, defendem a reforma democrática através da construção do consenso, ou seja, da obtenção da concordância do eleitorado sobre assuntos dos quais não estava inicialmente de acordo através da utilização de publicidade política (CHOMSKY, 2013).

Chomsky (2013), assevera que a grande maioria da população é vista pelos liberais como fazendo parte de um “rebanho desorientado”, como meros espectadores, sem participação na ação da democracia. Ao rebanho é dado agir somente quando, nas eleições, permite a transferência de seu apoio a um membro da pequena classe especializada de homens portadores de condições de cuidar dos interesses comuns.

2.3 - A Igualdade Desigual

Essa igualdade moderna, baseada no conformismo, não se assemelha àquela igualdade dos antigos, onde o domínio público era reservado à individualidade e à ação política, na qual cada indivíduo livre se dispunha a participar do ônus da jurisdição, da segurança e da administração dos assuntos públicos.

O novo domínio social transformou as comunidades modernas em sociedades de trabalhadores e empregados, ou seja, as comunidades concentraram-se em torno da única atividade necessária para manter as limitações da vida.

“A sociedade é a forma na qual o fato da dependência mútua em prol da vida, e de nada mais, adquire importância pública e na qual se permite que as atividades relacionadas com a mera sobrevivência apareçam em público (ARENDDT, 2014, p. 57).”

Entretanto não existe igualdade no mercado de trabalho, onde uma população economicamente vulnerável, com suas premissas de vida, e o proprietário ou grandes conglomerados, não tem o mesmo poder de barganha. Dessa forma, as trocas são desiguais e tampouco existe liberdade, posto que a única opção dos pobres é vender sua força de trabalho ao mercado.

A igualdade conseguida a custo do disciplinamento dos cidadãos coloca todos os homens na mesma insegurança; daí a necessidade do Estado. A *raison d’Être* do Estado, para Arendt (2014), é a necessidade de dar alguma segurança ao indivíduo, que se sente ameaçado por todos os seus semelhantes. Sabendo que o poder só é capaz de garantir o *status quo* adquirindo mais poder, o *commonwealth* de Hobbes incorpora a necessidade de acumulação de poder à teoria do estado natural. Para Arendt, Hobbes prevê que os proscritos sociais se organizem em bandos de assassinos, como consequência lógica da filosofia moral burguesa.

De acordo com os padrões burgueses, aqueles que são automaticamente destituídos de sorte e não tem sucesso são automaticamente excluídos da competição. Transferindo ao Estado os seus direitos políticos, o indivíduo delega-lhe também suas responsabilidades sociais: pede ao Estado que o alivie do ônus de cuidar dos pobres, como pede proteção contra os criminosos. Não há mais diferença entre mendigo e criminoso – ambos estão fora da sociedade (ARENDDT, 2014).

Na nova ordem econômica e social, o progresso está nas mãos de poucos e no sacrifício de todos em nome do bem comum. Essa diferenciação social estabelecida separa os sacrificados, os *inimigos do direito*, condenando-lhes a desempenharem as funções vitais do leviatã, daqueles que tem o direito de viver uma vida melhor - a vida-bona segundo Aristóteles.

Arendt(2014), adverte que quando os homens se tornam inteiramente privados, isto é, privados de ver e ouvir os outros e privados de ser vistos e ouvidos por eles, passam a ser prisioneiros da subjetividade de sua própria existência singular e, dessa forma, presos à marginalidade.

O mundo capitalista em suas diversas fases, sob o discurso oficial de legitimação da segurança pública, massificou a maior parcela da sociedade, cujos

membros ou se tornaram consumidores ou consumidos pelo Mercado. Aqueles que não detêm o poder do consumo são sacrificados ou se tornam vítimas da política punitiva.

Para Wacquant (2011), a retração do welfare state concede ao sistema prisional hipertrófico uma condição para a gestão da pobreza, através do que o autor denomina de *paternalismo liberal*, que promove o subemprego, com a desqualificação do mercado de trabalho, a perda das garantias previdenciárias e a exclusão das minorias indesejáveis.

2.4 - A Responsabilidade Individual

Segundo Wacquant (2011), a nova *doxa* penal americana estipula uma censura entre as circunstâncias sociais e o ato de infração, onde o ponto de vista sociológico é substituído pela responsabilidade individual.

Nesse sistema, as causas coletivas passam a ser observadas como “desculpas” para justificar melhor as sanções individuais, para reafirmar a autoridade do Estado no plano simbólico e com objetivos precipuamente eleitorais. Dessa forma, o setor penal é reforçado no plano material, em detrimento do plano social.

Existe um imperativo de dissociar as causas sociais e responsabilizar os indivíduos. Assim ocorre, por exemplo, com a explosão da delinquência juvenil, que surge como um artifício para o aumento da diligência sobre essa categoria. Wacquant (2011) destaca que relativamente à redução da idade penal “não existe estatística que permita estimar o rejuvenescimento da delinquência ou sua maior precocidade.”

2.5 – A Mídia e o Medo

O poder planetário sempre esteve marcado por revoluções: a revolução mercantil do século XIV, a revolução política do XVIII, a revolução industrial do século XIX e, a tecnológica do século XX, que é principalmente de caráter comunicacional, e respalda o atual processo de globalização.

“O mundo contemporâneo é um recipiente cheio até a borda de medo e frustrações flutuantes desesperadamente em busca de alguma extravasão que um sofredor possa razoavelmente esperar dividir com outros” (BAUMAN, 2000, p.62).

No mundo globalizado, os órgãos de comunicação de massa das corporações mundiais ressaltam um discurso único de repressão indiscriminada para com os setores mais pobres ou para os excluídos. A criminologia midiática produz um estado de pânico na sociedade, que passa a exigir maior repressão para *normalizar* o sistema. As consequências práticas desses radicalismos coincidem com o postulado por políticos de extrema-direita, que preceituam a existência de um Estado mínimo, com função de reprimir o delito ao invés de combater suas causas.

Rolim (2012) destaca que a mídia retrata o crime, em especial o crime violento, de modo a “emancipar-se” das circunstâncias a ele inerentes, as quais poderiam ser precursoras mesmas dessa violência. Isso dificulta a percepção da complexidade dos fenômenos de violência pelo espectador.

A ausência de referência às circunstâncias do crime possui um sentido, segundo Rolim (2012), que é o de expressar a maldade dos indivíduos, dos autores do ato infracional. Pois, segundo o autor, como esse indivíduo não possui história, nem algum atributo humano, termina sendo reduzido a uma condição de perigoso e detestável. Além disso, o círculo de simplificações enuncia as medidas necessárias para proteger o público: aumento da repressão e maior rigor com “as pessoas más.”

Criminalidade Infantil da atualidade: prevista há 26 anos – Os crimes provenientes dessa “pequena” parte da população brasileira é uma afirmação de que a falta de punição acelera a constância destes atos. Uma violência que se estende continuamente em meio à impunidade. A lei que ampara esses jovens e crianças infratores permite que os pais se responsabilizem pelos atos de violência cometidos pelo menor (DM.com.br-23/11/2017.)

Essa forma de tratar a criminalidade tende a construir uma “realidade invertida” sobre a mesma. A mídia acentua mais alguns casos de homicídios e super-representa a violência e crimes interpessoais em comparação com os crimes contra a propriedade.

Rolim (2012) relata que estudos americanos demonstraram a existência de seletividade entre as notícias propagadas pela mídia. Assim, a morte de negros e de etnias minoritárias são menos atrativas do que de vítimas brancas; e homicídios de ricos importam mais que homicídios de marginalizados.

O superdimensionamento de crimes violentos tende a induzir uma imagem desvirtuada sobre os riscos enfrentados pelas elites e pelos brancos(as) de classe média e repercute na percepção das pessoas sobre crime e violência.

Segundo Rolim (2012), esse discurso de “lei e ordem”, atrelado a demandas por punições mais severas e à “realidade invertida” produzida pelos noticiários, aumenta o sentimento de insegurança da população de forma desproporcional ao risco concreto. Adicionalmente, esses processos induzem a uma menor tolerância social e proporcionam que as polícias respondem com mais prisões e com mais violência; o judiciário com sentenças criminais mais duras e que os políticos elaborem a criação de novos tipos penais.

Zaffaroni (2013) ressalta que o discurso midiático vem se propagando com a alegação inquisitorial de *emergência*, que seria uma ameaça capaz de colocar em risco toda a humanidade, a nação e o mundo ocidental. O medo resultante dessa situação vem sendo utilizado para eliminar qualquer possibilidade de neutralização do perigo pelo poder punitivo. Todo aquele que se opuser a esse poder passa a ser cúmplice, inimigo ou idiota.

Deve ficar muito claro que a criminologia midiática não se lança contra os assassinos, violadores e psicopatas, pois estes sempre foram e continuarão sendo condenados a penas longas em todo o mundo, mas sim contra um eles poroso de parecidos, que abrange todo um grupo social jovem e adolescente e, no caso de Nova York, de negros (ZAFFARONI, 2013, p.281)

Para Zaffaroni (2013), a criminologia midiática promove um discurso de higiene social, em que eles representam as fezes do corpo social que devem ser eliminados pelo sistema penal.

A criminologia midiática assume o discurso da higiene social: eles representam, para a criminologia midiática, as fezes do corpo social. Continuando o raciocínio, que costuma ser interrompido aqui, resultaria que este produto normal de descarte deva ser canalizado através de uma cloaca, que seria o sistema penal. Nenhum operador deste sistema deveria omitir esta reflexão. Para essa criminologia, nossa função seria a de limpadores de fezes e o código penal um regulamento para condutos de despejos cloacais. Policiais, juízes, magistrados, promotores, catedráticos, penalistas, criminólogos, poderíamos todos nos despojar de uniformes e togas e imaginar o aparato que esta criminologia que nos amedronta pretende nos colocar (ZAFFARONI, 2013, p.283).

A difusão da nova *doxa* punitiva neoliberal se compõe de relações entre o campo político-burocrático, o campo econômico, o campo midiático e o campo intelectual (Think Thanks).

Nas últimas décadas a política criminal regrediu ao ponto de acenar para o homem comum como o novo “inimigo da sociedade”, trazendo o debate da expansão

do poder punitivo. A invocação de emergências justificadoras de Estados de exceção, principalmente com o auxílio dos órgãos de comunicação de massa, tem transformado a questão da segurança numa exceção perpétua.

A mídia induz padrões de conduta, através da persuasão, controlando socialmente a população sem que a mesma perceba esse controle, considerando-o como recreação. Assim, a mídia e as agências de comunicação social surgiram como um poder paralelo na luta para subordinar a hegemonia do discurso criminológico.

2.6 – O Controle Social

Estabelecido no século XV, o Estado se constitui no aparelho regulatório das nações modernas cuja função primordial é impor a ordem e, para tal, necessita de mecanismos disciplinares que assegurem a boa convivência dos membros da sociedade. Esses mecanismos disciplinares, denominados de controle social, são o conjunto de mecanismos e sanções sociais utilizados para submeter os indivíduos aos modelos comunitários.

Esse controle social deve respeitar as garantias asseguradas pelos Direitos Humanos, para que o Estado Democrático de Direitos prevaleça sobre o Estado policial e penal.

Hobbes (2009) retratou o Estado moderno, comparando-o ao Leviatã Bíblico, figura que evoca o poder absoluto do Estado soberano criado com o objetivo de proporcionar a segurança do povo (*Salus Populi*), onde a riqueza e a prosperidade dos membros são a sua força na luta de todos contra todos no estado de natureza. Esse modelo contratualista defendido por Hobbes, traz em seu bojo a ideia de massificação, a outorga de liberdade econômica para a burguesia, em detrimento de repressão da autonomia individual de todos aqueles “sacrificados” porque não possuem a habilidade, a vontade e os meios para contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e cívico do Estado.

Segundo Bardoni (2016), o papel primordial do Estado é impor a ordem. Acorde esse autor, Max Weber definiu esse papel como o monopólio dos meios e usos da coerção e para tal, necessita de mecanismos disciplinares que assegurem a boa convivência dos membros da sociedade.

Esses mecanismos disciplinares, denominados de controle social, são definidos por Schecaira (2014) como sendo o conjunto de mecanismos e sanções

sociais utilizados para submeter o indivíduo aos modelos comunitários; podendo ser informal, se exercido pela sociedade civil (família, escola, profissão, opinião pública, grupos de pressão) ou formal, quando exercido pelo aparelho político do Estado (Polícia, Justiça, Exército, MP). Ademais, o controle social pode ser também apenas situacional, quando exercido fora das agências de controle, como no caso da prevenção de delitos por uma política municipal de iluminação pública.

Bordoni (2014) explica que o monopólio dos meios de coerção pelo Estado, se traduz, na prática, aos direitos dos órgãos estatais para definirem a fronteira entre coerção (violência legítima) e violência (coerção ilegítima), ou seja, entre a manutenção da lei e da ordem e de atos de violência ilegais. Esse direito demarcatório, perdura ao longo da história e é o principal atributo dos detentores do poder.

O controle social deve respeitar as garantias asseguradas pelos Direitos Humanos, para que o Estado Democrático de Direitos prevaleça sobre o Estado policial e penal.

O fator imediato na formação das forças de coerção deveu-se ao aparecimento de revoltas populares em países europeus que adentraram na era de produção do capitalismo, advindos do Estado feudal que fora baseado em relações servis.

Na sociedade de massa, o estreito controle social impôs um vínculo entre o Estado e o cidadão pela administração de serviços e atividades, ao mesmo tempo em que provia segurança e dependência.

O funcionamento do modo de produção capitalista necessitou do controle e vigilância dos corpos dos trabalhadores que, expulsos de suas glebas tiveram que se adequar ao modo de trabalho industrial. Para tanto, foi subordinando sua força de trabalho (seu único bem) e explorando deles a mais-valia, ou seja, explorando a força do trabalho além do necessário para sua sobrevivência, mediante um pagamento aquém do necessário para que o trabalhador subsista.

A mais revolucionária contribuição moderna ao conceito de propriedade, segundo Arendt (2014), consiste em que a propriedade tem sua origem no próprio homem, na posse de seu corpo e na indiscutível propriedade da força desse corpo, a que Marx chamou de 'força de trabalho'.

Segundo Foucault (2014), o poder adentra o próprio corpo de seus sujeitos e em suas formas de vida. Para submeter a turba errante expulsa dos campos à disciplina da fábrica, o poder se utiliza de diversos controles exercidos ao longo de sua vida natural (vida nua). Entretanto, para aqueles corpos rebeldes, que não

aceitam vender sua força de trabalho ou para os soldados da reserva de trabalho, é reservado o uso da força.

A industrialização expulsou o camponês do campo e o disciplinou, transformando-o em um soldado submisso e dócil, através de uma mecânica de poder-saber sobre o seu corpo, que objetivava o aumento de suas habilidades e subjetivação. Esse disciplinamento foi decisivo no desenvolvimento e triunfo do capitalismo.

No Estado de Bem-Estar, o controle social se voltou para os que não tem acesso aos padrões de consumo e produção, esses são considerados os inimigos do sistema de produção capitalista (os “dissidentes ocidentais, os imigrantes, os hippies, etc).

No período denominado de “Anos Dourados” do capitalismo, que vai do pós-guerra até meados de 1970, o controle social foi exercido através da “neutralização” das causas sociais do delito, restando aos dissidentes o “tratamento clínico”, que visava solucionar a *patologia individual* dos sujeitos.

Através da ideologia de tratamento, o controle social atua de modo punitivo não só no sistema penal formal, mas também em instituições cujo discurso não é oficialmente punitivo, como nas instituições psiquiátricas ou na institucionalização de velhos ou de menores (manicômios, asilos e orfanatos).

O controle social institucionalizado, denominado de “sistema penal”, em sentido limitado, inclui ações de controle e repressão, como os procedimentos convencionais de controle da marginalidade, as penas sem processo, as execuções sem processo e, em sentido amplo, inclui os discursos terapêuticos e assistenciais, como os manicômios ou a institucionalização de velhos (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2004, p. 76-77).

O sistema penal terapêutico, por seu alto custo e por ter se tornado um problema aos Direitos Humanos, continuava necessitando do controle punitivo através da “prevenção geral”.

2.7 A Crise do Estado de Bem-Estar

O Estado de Bem-Estar, baseado no ideal de pleno emprego e fortalecimento da participação dos trabalhadores no movimento político-partidário e sindical, gerou expectativas da classe trabalhadora, aumentando suas reivindicações.

Bawman (2013), assevera que a partir dos anos 1970, os Estados não conseguiram cumprir o que prometeram em termos de garantias sociais e

previdenciárias, o que provocou um desequilíbrio nas finanças, resvalando para uma crise em que uma onda de desemprego, inflação desenfreada, acarretou uma queda na confiança no Estado.

Com o auxílio da mídia e da publicidade, o povo foi levado a crer que o Estado deixou de ser o motor do bem-estar universal, passando a ocupar o papel de obstáculo e a assumir um papel prejudicial na sociedade. A percepção popular passou à “mão invisível do mercado”: desregulamentação, privatização, subsidiarização, tornaram-se as palavras da vez. As funções do Estado deveriam ser transferidas para o mercado – espaço “*sem-política*” ou deixadas para serem supridas individualmente pelos indivíduos.

A inconsistência de governos nacionais, sua incapacidade de adaptar-se a mudanças, de responder aos novos requisitos organizacionais e de prover as redes de segurança que a globalização exige. O Estado ficou privado de seu significado social e passou a controlar seus governados sem cuidar do seu bem-estar, implementando uma “governança” neoliberal.

Atualmente, o poder se encontra universalizado pela globalização. De tal modo que após a queda do muro de Berlim, o poder se tornou hegemônico da administração norte-americana; o avanço tecnológico encurtou os espaços e ampliou a comunicação e os mecanismos de controle já existentes para o domínio da intimidade das pessoas; hoje a própria vida humana está ameaçada em virtude da crise ambiental e das guerras disseminadas com fim meramente econômico

No cenário local, os Estados nacionais estão débeis e não tem como aplicar reformas estruturantes e a mídia populista alimenta o medo dos “inimigos da sociedade”, fabricando o Estado de Exceção em série.

Zaffaroni (2013) informa que ao debilitar os Estados nacionais, a globalização empobreceu a política. A soberania passou a assumir a definição Schmittiana pré-moderna de capacidade de o soberano decidir sobre o estado de exceção, é dizer, o limite ao poder para designar o inimigo.

Acorde Bauman(2000), o pior problema contemporâneo pode ser entendido a partir do termo alemão *Unsicherheit*, que alude às palavras – incerteza, insegurança e falta de garantia. As pessoas se encontram inseguras, amedrontadas com a incerteza que o futuro lhes reserva e temem por sua incolumidade. Além disso, as pessoas estão atarefadas com seus problemas individuais e não lhes sobra coragem nem tempo para procurar formas coletivas de convívio.

A crise do Estado se deve à incapacidade de tomar decisões concretas no âmbito econômico e à incapacidade de prover as redes de segurança que a globalização exige. Essa crise ocasiona um fenômeno de rejeição à política por parte da cidadania, o que abre caminho para a tomada de soluções emergenciais para a solução dos conflitos. Essas soluções emergenciais denotam quase sempre uma forma de exceção ao Estado democrático de direito.

Bordoni (2014) ressalta a ocorrência de uma desmaterialização do capitalismo, que se libertou de grandes investimentos em projetos industriais que envolviam compromisso de longo prazo – principalmente com os trabalhadores – em decorrência do aumento dos custos do trabalho e voltou-se para os mercados financeiros que registram maiores lucros e onde assumem menos responsabilidade – um *não-lugar*, acima dos territórios e das coisas mundanas. A partir da desmaterialização do capital, o proletariado se tornou *precarizado*, sinalizado pela incerteza do emprego e pelo desemprego.

Para Chomsky (2009), as reformas neoliberais são a antítese da promoção da democracia. Essas reformas não são projetadas para reduzir o Estado, mas para reforçar as instituições estatais a fim de que sirvam às necessidades das pessoas substantivas, haja vista a limitação da arena pública e a transferência das decisões para as mãos de tiranias privadas que não prestam contas a ninguém. O autor comenta que a privatização é um dos métodos utilizados para isso, pois elimina o público da influência potencial na política. Ressalta, ainda, que a privatização dos “serviços” é a forma extrema de transferência da ação política para as tiranias privadas.

A consequência do desmonte do Estado providência tem sido um vertiginoso aumento da desigualdade social, com ascendente curva do encarceramento e reforço midiático da criminalização dos conflitos sociais e das estratégias de sobrevivência da pobreza e dos desempregados, os inimigos da sociedade.

Apesar do incremento tecnológico e do enriquecimento coletivo advindo com o processo de globalização mundial, o cenário de grandes disparidades sociais sobrevive. Inclusive porque, no cenário atual de crise estrutural e de consumismo desenfreado, há sempre a criação da insatisfação desenfreada, onde o consumo modela, hierarquiza e distingue os corpos. Essa hierarquização alimenta o desespero e estigmatiza os deserdados da tecnologia.

A separação entre a política e o poder, somada à supervalorização da legislação penal reforçam o discurso policialesco dos candidatos aos cargos eletivos, transformando o Estado de direito em Estado policial. O resultado dessa tragédia social é o aumento vertiginoso dos sistemas penais.

A elevação da taxa de desemprego, a desregulação da economia a redução de investimento na seguridade social e nos direitos dos trabalhadores, a terceirização e a concorrência internacional dos governos neoliberais, bem como o sucateamento dos sindicatos, todos esses acontecimentos proporcionaram a formação de um sujeito político completamente dissociado e, liberaram os mercados para retirarem dos pobres os direitos de cidadão e transformá-los em párias prestes a um sacrifício em nome da melhoria dos lucros das empresas.

Os benefícios do *welfare state*, quais sejam: o salário social, o transporte subsidiado, a educação pública, sistema universal de saúde, serviço de creche e moradia conseguida com crédito baixo, entre outros serviços, permitiam que o desempregado não vendesse sua força de trabalho a qualquer salário, nem a qualquer condição de trabalho.

Ao final do século XX, o mundo assistiu à precarização do trabalho estável e, conseqüentemente a um desmoronamento nas taxas de sindicalização. Surgiu a política de reengenharia e a necessidade de que o trabalhador se adequasse às várias mudanças ocorridas no mercado de trabalho – adaptação, liderança, proatividade, formação permanente, criatividade, cooperação – tudo isso mediante um salário cada vez menor, com contratos intermitentes e precários, longas jornadas, desigualdade crescente, muitas vezes submetendo os trabalhadores a condições de humilhação perante os pares, tudo isso sob os augúrios da antipolítica.

Segundo Prado (2009), a desregulamentação do sistema financeiro e o fluxo de capitais adotados por Reagan, resultaram em desemprego e *dowsizing*¹, fazendo com que o pobre perdesse a luta distributiva e a classe média, seu *glamour*.

Para controlar toda a insatisfação proveniente dessa nova realidade foram adotadas políticas que intensificaram a desigualdade social: transferência de renda da *low-class* para a *upper-class*, ou seja, excessivo aumento dos vencimentos dos (poucos) cargos de comando das corporações, adoecimento da classe média e

¹ Focalização do mercado de trabalho nas atividades-fim e expulsão das atividades-meio para empresas terceirizadas

expansão do encarceramento aos sujeitos descartados e descartáveis pela “mão invisível” do mercado.

Wacquant (2011), demonstra que a transição do Estado social para o Estado penal, no neoliberalismo, deu-se através da “administração penal dos rejeitos humanos” e pela difusão de uma cultura policial e penal, através do “imaginário e de tecnologias norte-americanas de segregação racial.”

Essa transição, segundo Wacquant (2011), vem sendo conduzida como política contra a pobreza, através do hiperencarceramento, de tal forma a unir a “mão invisível do mercado de trabalho desregulado ao “punho de ferro” de todo um aparato punitivo, onipresente e intrusivo, que visa criminalizar a pobreza e normalizar a desregulamentação do trabalho.

Para Wacquant(2011), a transformação do Estado providência em Estado-penitência foi articulada por 25 anos nos Estados Unidos da América e, na União Europeia vem sendo oferecida como tratamento eficaz para o mix de desemprego, imigração e criminalidade.

3. O IMPACTO NO SISTEMA PENAL

Após contextualizarmos a transição do Estado de bem-estar social para o Estado policial e penal, faz-se mister abordarmos o impacto que essa política neoliberal causa sobre as subjetividades marginais.

Importa salientarmos que a expansão do setor penal atende a uma criminologia midiática, que pouco se importa com a violência social em si, mas que reproduz a retração do Estado de bem-estar social em países periféricos, que não se beneficiaram totalmente de suas garantias. Para esses países, os inimigos não correspondem a uma minoria, mas sim a amplos setores que se encontram envolvidos na violência do poder punitivo.

3.1 – A Pena e suas Funções

A Pena é a sanção mais violentamente imposta pelo Estado quando há violação de bens jurídicos dignos de uma proteção mais enérgica por parte deste. A pena possui, ao mesmo tempo um viés de suplício e de purificação. A pena é um mal porque impõe a perda dos bens jurídicos tutelados e é uma purificação, por onde o Estado pretende expurgar o crime do corpo do condenado.

Brandão afirma que o Direito Penal ao monopolizar a aplicação da violência da pena, concretiza o lado violento do Estado. Porquanto, segundo o autor:

Se pelo crime de homicídio (art.121 do CP) incrimina-se pela produção da morte de alguém, pela pena de morte também se mata alguém; se pelo crime de sequestro (art.148 do CP) incrimina-se pela violação da liberdade de locomoção de uma pessoa, pela pena de privação de liberdade se viola essa mesma liberdade; se pelo crime de furto (art. 155 do CP) incrimina-se pela violação do patrimônio de alguém, pela pena de multa também se viola o patrimônio de uma pessoa (BRANDÃO, 2010, p. 9).

Foucault (2014), fazendo uma retrospectiva das modificações dos castigos impostos aos condenados a partir do Século XVIII, observa o desaparecimento dos suplícios outrora infligidos aos apenados, mediante transformações institucionais com códigos expressos e gerais, regras unificadas de procedimento, presença do júri em quase todo lugar, definição do caráter essencialmente corretivo da pena e supressão do espetáculo punitivo.

A partir da concepção contratualista, a pena privativa de liberdade, antes concebida apenas como uma medida preventiva, passa a ser o modelo ideal de pena, tendo em vista poder ser quantificada e medida no tempo, da mesma forma que as mercadorias e o dinheiro.

Alessandro Baratta (2014) ressalta que a escola clássica via o delito como uma violação ao “pacto social”, base do Estado de Direito e que, a partir do contratualismo surgiu a concepção de liberdade individual. É a partir da noção de liberdade individual que surge a construção de uma teoria sobre a individualização da responsabilidade do delito e da pena como elemento de dissuasão para a violação do pacto social.

Nesse sentido, Beccaria, em seu opúsculo *Dos Delitos e das Penas*:

“A partir de leis penais executadas à letra, cada cidadão pode calcular exatamente os inconvenientes de uma ação reprovável; e isso é útil, porque tal conhecimento poderá desviá-lo do crime...os cidadãos adquirirão assim um certo espírito de independência e serão menos escravos dos que ousaram dar o nome sagrado de virtude à covardia, às fraquezas e às complacências cegas... (BECCARIA, 2015, p.28).”

Surge daí a ideia de um Direito Penal voltado a uma política de prevenção do delito, vinculando a construção do Direito Penal moderno à responsabilização individual como prevenção dos delitos.

Além da função de manutenção do equilíbrio social, o sistema penal cumpre uma função substancialmente simbólica de hegemonia de um setor social sobre os marginalizados através da criminalização seletiva desses últimos (ZAFFARONI, PIERANGELI, 2004, p.77).

3.2 - A Pena como Instituição Totalitária

Para Baratta (2014), as características da comunidade carcerária nas sociedades capitalistas produzem efeitos contrários à reeducação e à reinserção do condenado e favorecem sua inserção na comunidade criminosa. A despersonalização do sujeito encarcerado, desde a perda do vestuário e de pertences pessoais, símbolos exteriores de sua autonomia, são contrários ao ideal de ressocialização educativa.

Atualmente se observa a priorização do valor segurança, essa valorização traz como consequência a despersonalização de quem é tratado como inimigo e também, de toda a sociedade. A despersonalização provocada pela segregação institucional

se propaga dos corpos dos agentes para toda a sociedade, tendo em vista que limita a capacidade laborativa e destrói os laços familiares e de amizade.

Zaffaroni (2013) assevera que desde a Inquisição até hoje os discursos punitivos foram se propagando com a mesma alegação de *emergência*, que é uma ameaça capaz de colocar em risco toda a humanidade, a nação e o mundo ocidental e, que o medo resultante disso vem sendo utilizado para eliminar qualquer possibilidade de neutralização do perigo pelo poder punitivo. Todo aquele que se opuser a esse poder passa a ser cúmplice, inimigo ou idiota.

Para Zaffaroni (2013), o poder punitivo se caracteriza pelo confisco da vítima, sem que ocorra a solução do conflito, haja vista que esta não tem poder de decisão. O que ocorre é uma suspensão do conflito, excluindo-se a possibilidade de resolução do mesmo através de modelos não punitivos, seja reparador, terapêutico ou por intermédio da conciliação. O poder punitivo verticaliza ainda mais o poder social, sem cuidar o perigo da emergência, que é apenas utilizada como discurso para legitimar sua falta de contenção.

Zaffaroni (2004) evidencia que os sistemas penais não previnem novos delitos e se tornaram condicionantes de verdadeiras “carreiras criminais”, através da ampliação da violência pela segregação, que reforça a conduta desviante e, dessa forma gera o fenômeno de prisionização e despersonalização.

Se o poder punitivo não serve para o que pretende, não é questão de entrar na discussão acerca da maldade do que diz combater, e sim, simplesmente, mostrar que não o faz. Nas discussões sobre as atuais andanças de Satã (ou o inimigo), não tem sentido discutir se a cocaína é daninha, porque não há dúvida de que é; o importante é mostrar que a pretensa guerra à cocaína provocou 40.000 mortos no México nos últimos quatro anos, boa parte deles decapitados e castrados (a cocaína teria demorado quase um século para provocar a mesma quantidade por efeito de overdose). Tampouco tem sentido discutir a perversidade do terrorismo, e sim fazer notar que a suposta guerra já causou muito mais mortos inocentes que o próprio terrorismo. (ZAFFARONI, 2016, p.63)

Numa perspectiva histórica da Ciência do Direito, o fator mais importante para a transformação parcial do poder punitivo foi a concentração urbana e, embora a prisão tenha substituído, em muitos casos, a morte, esta foi formalmente transformada na peça chave do sistema penal, significando uma verdadeira pena de morte aleatória nas cidades.

3.3 – Os efeitos do Encarceramento

Em sua obra clássica *Vigiar e Punir*, Foucault informa que a prisão tem um fundamento duplo: jurídico-econômico e técnico-disciplinar, o que a tornou a mais imediata e a mais civilizada das penas, destarte seus inconvenientes e perigos. Para o autor, a prisão precede a sua utilização sistemática pelas leis penais, tendo se constituído fora do judiciário; sendo elaborada por todo o corpo social para tornar os indivíduos dóceis e úteis para o funcionamento da sociedade (FOUCAULT, 2014, p. 223-225).

Concebidas como reformatórios integrais e austeros para o proletariado e para o exército de reserva das fábricas, a prisão se apropria do único bem que lhes resta (os corpos) e expande o poder, sujeitando esses corpos a movimentos regulares, voltados ao trabalho nas fábricas, impondo uma hierarquia e vigilância continuadas.

Segundo Foucault (2014), “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”. A pena passou a ser a perda de um bem ou de um direito. Porém, segundo o autor, essa nova forma de punir sempre fora complementada com punições referentes ao corpo – redução alimentar, privação sexual; expiação física e/ou masmorra. A prisão sempre aplicou alguma medida de sofrimento físico. Assim, permanece um fundo “suplicante” nos modernos meios da justiça penal.

De acordo com Zaffaroni (2013), ao se adotar o poder punitivo como solução para todos os conflitos, através de propaganda desleal, cria-se uma paranoia coletiva que permite que esse poder seja exercido sem limite e de modo discriminatório sobre quem incomoda o Estado. O autor ressalta que a utilização do discurso inquisitorial, sem a oposição de ninguém, traz como consequência um massacre – assim ocorreu com a inquisição romana, a caça às bruxas, o nazismo e tantos outros.

Baratta (2014) assevera que o encarceramento apresenta uma série de efeitos negativos sobre a personalidade do preso, haja vista que o processo de socialização do preso é feito de forma negativa, pela “desculturação”, quer dizer a desadaptação para a vida em liberdade, a redução do senso da realidade do mundo exterior e distanciamento progressivo dos valores específicos deste. Além disso, no cárcere, ocorre a “prisionalização”, ou seja, a apreensão de valores próprios da subcultura carcerária, que diminuem a reinserção do preso à sociedade livre.

Dessa forma, a “prisionalização” acarreta dois processos: a educação pra ser bandido e a “docilização” do preso. Adicionalmente a esses fatores, Baratta (2014) enuncia a tendência para a formação do culto à violência ilegal.

No entendimento de Baratta(2014), os estudos de Rusche e Kirchheimer sobre a correlação entre sistema punitivo e mercado de trabalho, bem como as pesquisas de Foucault, baseadas no saber-poder do disciplinamento dos corpos, foram epistemologicamente essenciais para observar a história do cárcere sobre o enfoque político-econômico.

Nos países de capitalismo avançado, a partir dos anos 70, segundo Baratta (2014), as funções reais da prisão – reeducação e disciplina, foram transformadas em pura ideologia. Tendo havido uma diminuição relativa da população carcerária, em relação ao impacto conjunto do sistema penal, com aumento das formas controle diversos de reclusão, como o livramento condicional. O autor ressalta a ocorrência de uma expansão considerável do número de sujeitos encarcerados à espera de julgamento, relativamente àqueles que estão em expiação de pena.

Wacquant (2011) retrata que a política de expansão do setor penal acarretou uma proliferação do número de prisões (públicas e privadas) e uma lucratividade espetacular para o mercado privado de carceragem.

O custo do encarceramento em massa adotado como política de “diminuição da pobreza” é exorbitante, por causa do aumento contínuo de encarcerados e pelo envelhecimento dessa população.

Wacquant (2011) assevera que são empregadas quatro técnicas para combater os gasto do encarceramento em massa: a diminuição do nível de vida e de serviços nas prisões, pela diminuição de “privilégios” como a educação, o esporte, o entretenimento e outras atividades voltadas para a reinserção; a otimização da produtividade da vigilância pela inovação tecnológica; a transferência de parte desses custos aos presos e suas famílias, através do pagamento de alimentação, pedágio para o acesso à enfermaria e gastos com documentação; a reintrodução do trabalho desqualificado em massa nas prisões.

Nos Estados Unidos, grandes empresas recorrem ao trabalho assalariado prisional através de subcontratos para evitar a repercussão negativa na mídia. Dentre essas empresas estão a Microsoft, a TWA, a Boeing, entre outras.

3.4 - Vigiar e Punir os Inimigos do Neoliberalismo

Para Zaffaroni (2006), o poder punitivo sempre discriminou os seres humanos conferindo-lhes um tratamento que lhes nega a condição de pessoa, considerando-lhes como entes perigosos, verdadeiros inimigos da sociedade e, por esse motivo, não lhes são cabíveis sanções dignas, fundadas nas garantias dos direitos humanos.

A origem do termo inimigo advém do Direito romano e foi resgatado por Carl Schmitt para se referir ao outro, ao estrangeiro (*hostis*). Estrangeiros são todos aqueles que incomodam o poder, os insubordinados, os estranhos que inspiram desconfiança e por isso são perigosos (ZAFFARONI, 2006, p.22).

A partir da Revolução industrial o poder punitivo, embora tenha permanecido seletivo, teve sua operacionalização alterada, tornando-se mais funcional ao crescimento e à expansão da nova classe social burguesa. A pena de morte se limitou aos assassinos e aos dissidentes.

Embora a lógica punitiva permanecesse sendo a da eliminação física, não era mais tolerável a morte em praças públicas. Dessa forma, os pobres indesejáveis passaram a ser domesticados para as fábricas e os resistentes foram neutralizados e encarcerados em prisões com altas taxas de mortalidade.

Zaffaroni (2006) apresenta a concentração urbana como um dos fatores determinantes para a transformação parcial do poder punitivo, pelo aumento dos indesejáveis e pela dificuldade em exercitar o controle social nas cidades.

O encarceramento, embora cumprisse um papel simbólico durante a Revolução industrial, não surtiu nenhum efeito prático. Pois a massa de miseráveis não parava de se concentrar nas cidades, sem ser totalmente absorvida pelo novo sistema de produção, não sendo possível neutralizá-la do perigo que representavam ao acúmulo de capital.

O crescimento populacional das cidades proveniente da súbita explosão econômica, com ausência de mecanismos eficientes de controle social, permitiu o surgimento de um meio desorganizado. Foi aí que surgiram os estudos de sociologia urbana da Universidade de Chicago.

No século XX, os Estados Unidos promoveram retrocessos nos incipientes Estados de bem-estar fomentados pelos populismos latino-americanos, dando início a uma onda de golpes de Estados com instalações de ditaduras militares.

Essas *ditaduras de segurança nacional* implementaram duas novas formas de penas: o encarceramento perpétuo aos dissidentes do sistema (invocando o estado de sítio ou de emergência perpétuos) e, paralelamente, a pena de morte aos indesejáveis, que não tiveram direito ao devido processo, o que assemelha tais penas à *solução final* nazista

Ainda em nome da segurança nacional a administração americana pressionou para que essas ditaduras declarassem a guerra às drogas. A partir da queda do muro de Berlim, foi dada nova roupagem à guerra contra a droga, de forma a se eleger um novo inimigo para justificar os gastos de guerra e a elevação da repressão.

Esta é a chave última da política criminal midiática, magistralmente exposta por Foucault há mais de três décadas. Não esqueçam: o que interessa ao poder punitivo não é controlar eles, mas sim nós. Para infundir o medo necessário de modo que as pessoas deixem de valorizar a intimidade e a liberdade, cada homicídio cometido por algum deles é recebido, celebrado e exposto com verdadeiro entusiasmo (ZAFFARONI, 2013, p.292)

A política de combate às drogas e a ampliação dos fenômenos terroristas impulsionaram a transformação das instituições penitenciárias de seu papel de mera custódia para a prisão de segurança máxima dentro de um regime policialesco (BARATTA, 2014, p.194).

No atual desenvolvimento do sistema capitalista, observa-se um incremento da população de desocupados e subocupados, bem como a exploração e marginalização de vários setores da população. Isto pressupõe uma maior necessidade de disciplina e de repressão por parte do sistema.

Atualmente assistimos a uma crise da tradicional ideologia que legitima o cárcere – sob o discurso de reeducação e a reinserção – e a diminuição da produtividade e do pleno emprego. Para Baratta (2014), essa soma leva a uma “democracia autoritária”, onde o limite que divide a população garantida, da população marginalizada pelo mercado é sempre mais extenso.

Nessa sociedade, o “desvio” deixa de ser uma ocasião – difusa em todo o tecido social – para recrutar uma restrita população de criminosos, como indica Foucault, para transformar-se, ao contrário, no status habitual de pessoas não garantidas... Talvez, em breve, para disciplinar tais estratos sociais, bastará a criação de grandes guetos controlados por computador (BARATTA, 2014, p.196).

O capital neoliberal e a propagação da cultura policial e prisional norte-americana incorporam o argumento da punição como solução para o conflito social e para moralizar o neoliberalismo.

A política neoliberal de gestão penal da miséria funciona através da regulamentação punitiva do proletariado pós-fordista, pelo uso de dispositivos panópticos de vigilância informatizada sempre mais sofisticados e intrusivos, especialmente com o auxílio do controle burocrático da ação social (WACQUANT, 2011).

A vigilância informatizada dessa população desqualificada para o mercado de trabalho permite o cruzamento de dados sociais e policiais para adequar as decisões de suspensão de subsídios familiares, caso haja reincidência penal.

A excessiva vídeo-vigilância da população miserável, nas ruas, instituições e nos transportes públicos, representa uma expansão do tratamento penal da miséria pela onipresença do mercado.

3.5 – O Encarceramento no Brasil

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) diante da crise no sistema prisional brasileiro, elaborou um trabalho em janeiro de 2017 que expõe o diagnóstico do sistema prisional brasileiro.

Esse estudo foi elaborado após a ocorrência de episódios de rebelião ocorridos em 2017, em penitenciárias do Amazonas (com um saldo de 60 presos mortos), Roraima (onde 33 presos morreram) e Rio Grande do Norte (com pelo menos 26 presos mortos). Além desses três episódios, cerca de 30 presos fugiram de uma penitenciária no Paraná e, mais 10 presos ficaram feridos após um motim em penitenciária de Minas Gerais.

O maior problema apresentado no nosso sistema prisional refere-se à superlotação. O Estudo elaborado pelo CNJ indica que o país tem atualmente 655 Mil presos. Desse número, 434 Mil estão condenados e 221 Mil são presos provisórios. Cabe ressaltar que, em 2014, dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) mostravam que a população carcerária no Brasil, em 2004, era de 336 mil presos. Isso denota um aumento de quase o dobro no número de encarceramento em pouco mais de dez anos.

O relatório do CNJ, de 2017, traz informações por Estados. Nele há a citação do caso de Sergipe, em que 82% da população carcerária é composta de presos provisórios. O Estado Amazonas apresenta a menor proporção de presos provisórios em relação ao número total de presos (14%).

O estudo informa ainda que, a maioria dos presos provisórios está detida pelos seguintes crimes:

Tráfico de drogas (29%);

Roubo (26%);

Homicídio (8%);

Furto (7%);

Receptação (4%).

Sobre o perfil das vítimas e dos agressores, o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH 2009/2010), do PNUD, indica que, nos homicídios dolosos, tanto as vítimas como os agressores são majoritariamente jovens (entre 18 e 24 anos) e do sexo masculino. Nos crimes de lesão corporal, apesar do perfil dos agressores ser o mesmo, há uma mudança na característica das vítimas: que são majoritariamente mulheres, entre 35 e 64 anos. Esses números se refletem no perfil da população carcerária.

Dados do **Mapa do Encarceramento: Os jovens do Brasil**, evidenciam que existe uma seletividade penal no sistema prisional brasileiro e que ela recai sobretudo nos segmentos de jovens e negros, privilegiando delitos econômicos de pequena monta.

Pelo estudo, a faixa etária que mais foi presa encontra-se entre a de 18 a 24 anos. Os negros foram presos 1,5 vezes mais que brancos, sendo que a proporção de negros na população prisional aumentou no período. O número de homens presos supera o de mulheres, entretanto a população feminina aprisionada subiu 146%, enquanto a masculina teve um crescimento de 70%.

Em editorial do *blog* OUTRAS PALAVRAS datado de 26/09/2017, o Filósofo Eduardo Migowski publicou, em artigo sobre a situação de segurança no Estado do Rio de Janeiro, que passara uma tarde sem conseguir se deslocar para o trabalho, devido a um cerco montado à favela da Rocinha (maior favela do Brasil), com utilização de helicópteros, blindados e homens fardados, fortemente armados. Era o apoio federal ao Estado do Rio, que se encontra falido.

Em outro trecho da reportagem, Migowski (2017), menciona trechos de entrevista de 2011, da Revista *Época*, com aquele que é classificado como o maior traficante do Rio de Janeiro, Antonio Francisco Bonfim Lopes, apelidado de Nem da Rocinha:

“Em 2011, o mesmo traficante que agora leva o terror à favela da Rocinha, Nem, disse as seguintes palavras numa entrevista: “UPP não adianta se for só ocupação policial. Tem de botar ginásios de esporte, escolas, dar oportunidade. Como pode Cuba ter mais medalhas que a gente em Olimpíada? Se um filho de pobre fizesse prova do Enem com a mesma chance de um filho de rico, ele não ia para o tráfico. Ia para a faculdade” (“Meu Encontro com Nem”, revista *Época*). Se o filho do pobre fizesse vestibular com condições iguais a um rico, ele não iria para o tráfico e eu não ficaria em casa, sem poder sair. A educação pública de qualidade para todos, portanto, pode ser entendida como a emanção da Vontade Geral. Ela assegura o bem e a tranquilidade comum (MIGOWSKI, 2017).”

As Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs) fazem parte de um projeto da Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro para instituir polícias comunitárias nas favelas do Estado, com o objetivo principal de combater o crime de tráfico de drogas.

Para Migowski (2017), O projeto das Unidades de Polícia Pacificadoras, visava à imposição da ordem, sem a efetiva participação democrática. Utilizando-se da imposição do medo para a solução dos conflitos. Com o uso da força.

Wacquant (2011), em Nota aos Leitores Brasileiros – Rumo a uma ditadura sobre os pobres? – ressalta que no Brasil, a principal causa da mortalidade é a morte violenta, que supera em 20 (vinte) vezes o nível dos países da Europa Ocidental e que, a propagação do medo em países com grandes desigualdades sociais está associada ao crime organizado e à violência policial.

Segundo Wacquant (2011), o Brasil apresenta grande violência marginal urbana e profunda cultura de autoritarismo, que estabelece uma verdadeira ditadura sobre os pobres, visando desenvolver o Estado Penal em resposta à ausência de proteção social. O autor destaca a situação apavorante do sistema carcerário brasileiro, que mais se parece com campos de concentração para pobres do que instituições judiciais com finalidade penalógicas (dissuasão, neutralização ou reinserção).

Dessa forma, para Wacquant (2011), o sistema carcerário brasileiro agrava a instabilidade e a pobreza das famílias, cujos membros são por ele sequestrados e alimenta a criminalidade, pelo desprezo à lei e pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades.

O Rio de Janeiro é uma amostra de como vem se processando a política de grande encarceramento no País, que ultrapassa os muros das penitenciárias e aprisiona os “outros” em grandes aglomerados a céu aberto, como em campos de concentração nazista.

4. O GRAU DE SELETIVIDADE PENAL

No capítulo anterior analisamos os efeitos que a hipertrofia da penalização acarreta sobre os corpos dos indivíduos escolhidos como sacrificáveis (como diria Agamben) e como essa expansão do encarceramento está ligada à retração do Estado de bem-estar social.

Nesse capítulo destacaremos a ocorrência de seletividade no sistema penal. O sistema penal é seletivo e segrega a população de risco escolhida negativamente pelos mecanismos de criminalização.

Nos países de capitalismo avançado, essa população é geralmente advinda da classe subalterna proveniente do subproletariado, enquanto nos países onde o desenvolvimento capitalista passa por involução autoritária, tem ocorrido a criminalização terrorista dessas mesmas classes subalternas.

4.1 – A Seleção de Pessoas e Ações

Em estudo sobre a culpabilidade, Zaffaroni (2004) enuncia que o sistema prisional é seletivo para pessoas e ações, ou seja, existe a criminalização de um grupo de pessoas conforme a posição que as mesmas ocupam na sociedade.

Através de sua Teoria da Culpabilidade pela Vulnerabilidade, o autor explicita que a autodeterminação seria a essência do ser humano possuidor de uma relativa liberdade de ação frente ao sistema penal. Não se podendo exigir do autor a adequação de conduta conforme ao direito, se não lhe era exigível a compreensão da antijuridicidade.

Dessa forma, não existe delito quando o agente, no momento da ação, não tenha tido alguma margem de decisão ou liberdade para decidir, não havendo razão em punir alguém que não possua escolha frente a um determinado fato, como por exemplo, no estado de necessidade exculpante.

Segundo Baratta (2014), as estatísticas criminais mostram que 80% dos delitos perseguidos nos países de sistema capitalista são cometidos contra a propriedade. Sendo que a grande maioria da população encarcerada é de extração proletária, portanto já marginalizada enquanto exército de reserva pelo sistema de produção. O autor esclarece que esses delitos são reações individuais e, que essa população mais desfavorecida está mais exposta a esta forma de desvio pela relação de necessidade

a que está submetida. Não se tratam, esses delitos, de uma reação política contrária às condições de desigualdade social imposta pelas relações de produção do capital.

Entretanto as pesquisas estatísticas de criminologia liberal devem ser analisadas com cuidado, por estarem baseadas sobre a criminalidade identificada e perseguida, ao passo que lhe escapa a criminalidade de colarinho branco, delito característico das conveniências entre a classe política e operadores econômicos privados. Além dos crimes de colarinho branco, uma falha ocasionada pela *cifra negra* (*dark rate*) que mede a quantidade de crimes não relatados à polícia, distorce as teorias da criminalidade, apresentando o desvio como um fenômeno concentrado nas classes subalternas e pouco representada nos estratos superiores (BARATTA, 2014, p.102).

A *Cifra Negra* consiste na demonstração de que o número de delitos que chega ao conhecimento das autoridades policiais é inferior aos ocorridos na realidade, ou porque as vítimas possam ter medo de sofrer represálias; ou por imaginarem que a polícia não resolverá a situação; ou porque as vítimas não desejam o envolvimento da polícia em alguns desses casos.

Por outro lado, os crimes contra o erário, tráfico de influência, corrupção, fraudes ou desfalques praticados por pessoas da classe dominante, com influência política, normalmente não são computados pelo sistema penal. Além disso, suas consequências se estendem no longo prazo.

Desse modo, não se pode afirmar que o desvio criminal se concentre na classe proletária, nem nos crimes contra a propriedade. Todos os grupos sociais apresentam comportamentos criminosos e, a nocividade social dos delitos cometidos pelos sujeitos das classes dominantes e imunes é muito mais grave que a de toda a criminalidade efetivamente perseguida.

4.2 - A Administração Penal das Subjetividades Marginais

Entende-se por Subjetividades Marginais os rejeitos humanos aos quais Wacquant (2011) se reporta, que são os *déclassés*, provenientes de todas as camadas. Referem-se à massa dos excluídos e socialmente desfavorecidos, através de uma permanente violência estrutural e institucionalizada. É dizer, a precarização estrutural do capitalismo tardio - os trabalhadores desempregados e os “inempregáveis”

Wacquant (2011) ressalta que as práticas penais do neoliberalismo americano tentam resolver o enxugamento do Estado com o paradoxo de aumento do Estado policial e penitenciário. Para o autor, o enxugamento do Estado seria o desencadeador do aumento de insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, o que reafirma a onipotência do domínio restritivo do Leviatã como responsável pela manutenção da ordem pública, posto que a ideologia do mercado-total diminui as prerrogativas nas frentes econômica e social, quanto a reforçar as missões do Estado em matéria de “segurança”, relegando-a apenas à dimensão criminal.

Wacquant(2011) relata que a transição do Estado Social para o Estado penal foi conduzida pelos Estados Unidos através de uma política de hiperencarceramento contra a pobreza que, no dizer do autor, uniu a “mão invisível” do mercado de trabalho desregulamentado ao “punho de ferro” do aparelho policial punitivo.

A política de aprisionamento da miséria está sendo disseminada globalmente, segundo Wacquant(2011), através do que o autor denomina de “Estágios de Difusão Transatlântica”².

O crescimento do Estado Policial acarreta um sem-número de violações ao princípio constitucional da Dignidade Humana, seja pela escalada de execuções policiais disfarçadas de auto de resistência; seja por inadequação no uso de prisões preventivas como pena antecipada; pelo aumento de vigilância (especialmente aos jovens favelados e negros); por invasões à privacidade e pelo aumento de medidas coercitivas em geral.

O aumento do Estado penal e penitenciário apresenta-se mais funesto em países com elevada desigualdade social e democracia fragilizada, haja visto que apesar do enriquecimento coletivo conseguido com a globalização, esses países não superaram o problema da pobreza estrutural, que acrescida à desigualdade social, ao aumento do número de armamentos e à economia estruturada das drogas, alimenta o crescimento da criminalidade.

Conforme nos ensina Zaffaroni (2013), as prisões são instituições de tortura branca nos países ricos onde se observa um predomínio de violência física; já nos países pobres, as prisões funcionam como campos de concentração, com ocorrência

² a) gestação, exibição e disseminação de expressões para punir a marginalidade social(policiamento com Tolerância zero, Teoria da Vidraça quebrada, policiamento funcional, etc); b) importação seletiva desses teses, expressões e medidas; c) “academização” das categorias de penalidade neoliberal por pesquisas pseudo-acadêmicas para ratificar a abdicação do Estado social e econômico e legitimar o Estado penal.

frequente de mortes por massacre (massacre por conta-gotas) e por erupções de motins.

4.3 – Prisão e Perpetuação da Ordem Racial

As burocracias policial e judiciária apresentam um quadro de discriminação racial endêmica que penalizam a miséria e inviabilizam a questão do negro, fatos que são avalizados pelo Estado e que estabelecem uma verdadeira ditadura sobre os pobres. As questões apresentadas são especialmente antitéticas e não condizem com o Estado democrático de direito.

Wacquant(2011) evidencia um “escurecimento” contínuo da população detida. O aumento do encarceramento dos negros não lhes imputa uma propensão maior ao cometimento de crimes e delitos, antes, demonstra o caráter discriminatório das práticas policiais e judiciárias implementadas na política da “lei e ordem”.

Além do encarceramento institucionalizado em prisões, a política de segregação acarreta um processo de encurralamento das marginalidades em espaços cada vez mais afastados, que os isolam dos centros urbanos, dificultando-lhes, inclusive, o acesso aos postos de trabalho.

Wacquant (2011) salienta que esse encarceramento de segregação visa facilitar a subtração de um grupo do corpo societal, desembocando na deportação e no banimento do território.

Wacquant (2015) assinala que o neoliberalismo induz os governantes a destruírem o Estado de bem-estar social com o objetivo de priorizar a administração penal dos rejeitos humanos, levando a população a um fenômeno de involução social marginal através do uso do espaço como produto e instrumento do poder. Dessa forma, segundo o autor, cria-se um processo genérico de confinamento socioespacial, onde o gueto, o hipergueto, o antigueto³ e a prisão são as configurações apresentadas.

O confinamento socioespacial, no dizer de Wacquant (2015), é o processo em que categorias particulares se encontram encurraladas e isoladas em um espaço físico e

³ Gueto – Espaços estruturados pelos elementos de estigma, coação e mobilização negra contra a dominação branca; Hipergueto – Confinamento socioespacial do subproletariado, geralmente no entorno das fábricas; Antigueto – Guetos formados por migrantes

social restrito e pode se referir a populações (burgueses, migrantes, religiosos), instituições (escolas, clubes, hospitais, etc) e atividades (escolarização, tráfico de drogas, incineração de lixo).

Segundo Schecaira (2014) esse confinamento proporciona a formação de comunidades estéticas e de comunidades éticas isoladas, onde são falhos os mecanismos informais de controle social, enfraquecidos pela diminuição dos laços comunitários.

Em oposição à Escola de Chicago que classifica o confinamento socioespacial pelo seu tamanho, densidade e heterogeneidade, Wacquant (2011) o classifica pela acumulação espacial e pelas diferentes formas de capital (social, econômico, cultural, social e simbólico).

Wacquant (2011) mostra a política punitiva numa relação entre o que ele denomina de *workfare* (programas assistenciais para a população pobre, condicionado à aceitação de baixas remunerações por seu trabalho) e o *prisonfare* em expansão (programas de penalização da pobreza pelo direcionamento preferencial e pelo emprego ativo da polícia, dos tribunais e das prisões).

Para Schecaira (2014), quando há falha ou ausência das instâncias de controle informais, as agências formais passam a atuar de forma coercitiva. Esse controle formal é seletivo e discriminatório, porque baseado na noção utilitária de merecimento; Além de estigmatizante, pois desencadeia desvios de ordem secundária e carreiras criminais.

Para Chomsky (2009) a política neoliberal acarretou um drástico aumento da taxa de encarceramento nos Estados Unidos. As taxas que se assemelhavam às da Europa na década de 70, elevaram-se em até dez vezes mais, atingindo principalmente os negros, independentemente dos níveis de criminalidade (grifo nosso). O autor afirma que a população carcerária do país é a maior do mundo, tendo crescido a partir de 2004 entre as mulheres, sendo que mais da metade dos crimes a elas imputados estão relacionados com drogas.

Do exposto, observamos que além de estar associado à política econômica, o aumento no encarceramento deve também ser atribuído à política criminal imposta pelos Estados Unidos para o combate às drogas, a qual produz a transformação de mercados ilícitos em negócios transnacionais de grande potencial econômico, com efeitos diretos sobre a economia, a política e a sociedade.

Incentivadas pela indústria do medo, tem sido crescente o número de empresas e produtos destinados à geração de segurança (algemas, tornozeleiras eletrônicas, prisões de segurança máxima, gás lacrimogênio, alarmes, câmeras, etc).

Esse grande encarceramento do público alvo do controle penal (população de jovens e negros marginalizados e do subproletariado), responde a uma estratégia penalizante do capital que independe de criminalidade e que se baseia na transformação do direito social à segurança em mercadoria.

4.4 - A Política de Encarceramento - A Retroalimentação da Exclusão dos Marginais

A partir da década de 70 do século XX, a população carcerária dos Estados Unidos cresceu exponencialmente, passando de 380 mil a 2 milhões de detentos, paradoxalmente, o número de beneficiários do *welfare* caiu vertiginosamente de 11 para menos de 5 milhões. Os Estados Unidos aumentaram os orçamentos conjuntos das administrações penitenciárias federal, estadual e municipal em US\$ 50 bilhões, e acrescentaram 500 mil novos funcionários, tornando as cadeias e penitenciárias do país no terceiro maior empregador em 1998, atrás apenas de grandes corporações como a *Wal-Mart*.

A transformação do Estado Providência em Estado Penitência, alimenta a nova *doxa* punitiva neoliberal composta de noções e medidas que objetivam criminalizar a pobres e imigrantes, além de normalizar a desregulamentação do trabalho.

Wacquant (2011) apresenta várias dimensões⁴ de ascensão do Estado Carcerário que levaram à expansão do setor penal, segundo o autor, essa expansão está ligada funcionalmente com a retração do *welfare state* no período pós-Keynesiano e compõe um regime de *paternalismo liberal* que oferta ao sistema prisional a gestão da pobreza condicionada ao mercado de trabalho desqualificado,

⁴ **Expansão vertical** – com o aumento desenfreado das populações carcerárias; **Expansão horizontal** – com a extensão da prisão com *sursis*, da liberdade condicional primitiva e ampliação dos bancos de dados eletrônicos e genéticos que permitem a intensificação do controle e da vigilância à distância; **Aumento desproporcional dos orçamentos e de pessoal** destinado ao sistema carcerário no núcleo das administrações públicas, paralelamente ao decréscimo de gastos como educação e assistência social; Ressurgência e desenvolvimento frenético de uma indústria privada de detenção; **Política de “ação carcerária afirmativa”**, com predominância demográfica de população afrodescendente e aumento da disparidade racial e da hostilidade nos confinamentos.

às reformas sociais e à falência do gueto negro como instrumento de controle etnoracial.

A constatação por Wacquant(2011) de que a expansão prisional se trata de uma política articulada durante 25 anos pelo governo americano e disseminada globalmente como tratamento eficaz para a nova realidade do mundo moderno, de desemprego, imigração e criminalidade, demonstra que a hipertrofia do aparato prisional está ligada diretamente ao redesenho do Estado neoliberal.

Numa sociedade meritocrática, onde a oposição técnica e moral entre “incompetentes” e “competentes” substitui a divisão por classes sociais, os trabalhos policial e social suprem a lógica de controle e vigilância de condutas dos pobres e incompetentes. Para atingir esse objetivo, o meio mais eficaz é a reclusão dos miseráveis incompetentes, quer seja no cárcere ou em bairros distantes e desestruturados, ambos supridos com vigilância informatizada, representando o panoptismo da atualidade que exprime o “tratamento penal da miséria”.

A gestão penal da miséria, segundo Wacquant (2011), ocorre através da regulamentação punitiva do subproletariado, mediante a utilização de dispositivos panópticos cada vez mais sofisticados e intrusivos, que são integrados aos programas de assistência social.

Esse controle burocrático da ação social, impõe uma vigilância mais rígida aos miseráveis, à medida que seus dados vão sendo sistematizados para diminuir os “riscos” que essa população possa realizar.

O Professor Fernando Tagle, da Universidad Autónoma Metropolitana, do México, ressalta que os encarcerados da aldeia global são homogêneos em todo o mundo, ou seja, o número de detentos europeus assemelha-se aos extracomunitários americanos, onde a maioria dos detentos é formada pela população negra e hispano-americana. O autor considera que para resolver o dilema inclusão-exclusão é necessário apelar para o princípio da dignidade:

Assim, se considera a dignidade com novos sentidos, sentidos que podem se reduzir à qualificação do outro como diferente, mas com os mesmos direitos, então este princípio valorativo tem de ser inegociável, isto é, não pode admitir exceção alguma, nem naqueles casos em que os protagonistas rompam com o pacto político existente, como é o caso delitivo (TAGLE in ABRAMOVAY, 2010, p.66).

A política punitiva neoliberal, aplicada aos programas sociais e à justiça criminal, representa um projeto que envolve a reorganização e a realocação do Estado para reforçar mecanismos neoliberais e disciplinar o subproletariado, restringindo os distúrbios gerados pela desmaterialização do capitalismo.

O aparelho penal e judiciário, utilizando-se de uma videovigilância sofisticada sobre a população de risco, promove uma expansão do tratamento penal da miséria, o que vem a ser paradoxalmente, uma consequência do aumento do poder do mercado.

5. CONCLUSÕES

O Estado moderno assiste a uma grave crise de identidade. A diminuição do espaço público para a implementação de políticas neoliberais, em que vigora o equilíbrio orçamentário, acarreta a precariedade e o empobrecimento em massa e acentua a miséria e a desigualdade.

O neoliberalismo conta com um elemento estrutural formado pelo incremento da superpopulação relativa de desocupados e subocupados, pela exploração e marginalização de cada vez maiores parcelas da população, a julgar pelos números crescentes de desemprego; pelo aumento do número de desequilíbrios regionais e, conseqüentemente de imigrantes e refugiados, bem como pela escandalosa pobreza existente.

Ademais, esse elemento estrutural elencado, parece estar diretamente relacionado com a retroalimentação desse sistema injusto de exploração e racionalização dos processos produtivos do capitalismo moderno.

Um dos principais fatores elencados como causadores da crise do Estado de Providência deve-se à funcionalização da política, que impede a percepção do abismo entre as esferas público e privada. Esse afastamento da política se manifesta nos escândalos de corrupção; nos desperdícios de dinheiro público e na malversação dos bens públicos por interesses privados; na desregulamentação do mercado financeiro; na privatização de serviços e flexibilização do trabalho, com redução drástica do Estado de bem-estar social.

É no espaço da antipolítica que o sentimento de pertencimento a uma comunidade se liquidifica, dando lugar a um sentimento de desinteresse dos cidadãos pelo bem comum e pela segurança dos seus semelhantes, dando ensejo para que políticos demagogos queiram fazer o “sacrifício” de atuarem pelos eleitores.

A mídia, amparada pelas corporações mundiais, salienta um discurso único de repressão indiscriminada para com os setores mais pobres ou com os excluídos.

A criminologia midiática produz um estado de pânico na sociedade, que passa a exigir maior repressão para *normalizar* o sistema. As conseqüências práticas desses radicalismos coincidem com o postulado por políticos de extrema-direita, que preceituam a existência de um Estado mínimo, com função de reprimir o delito ao invés de combater suas causas.

O sistema de insegurança social da atualidade, explorado pelos meios de comunicação de massa, parecem estar intrinsecamente ligados à atrofia do Estado providência nos países de capitalismo avançado e, tende a espalhar a cultura do pânico nos países em que não foi implantado totalmente o welfare. Nestes últimos a violência punitiva ataca não apenas uma minoria, mas sim um amplo grupo de pessoas precariadas, senão, a maioria da sua população.

A gestão penal da miséria, utiliza-se de um saber-poder de vigilância *high tech* sobre a população de risco, promove uma expansão do tratamento penal da miséria, mediante a utilização de dispositivos panópticos cada vez mais sofisticados e intrusivos, integrados aos programas de assistência social, o que vem a ser paradoxalmente, uma consequência do aumento do poder da “Mão Invisível do Mercado.”

Baratta(2014) ressalta que o cárcere reflete as características negativas da sociedade capitalista e portanto, antes de tentar reinserir o sujeito encarcerado ao mundo exterior, é necessário rever os valores e modelos de comportamento da sociedade em questão.

O conhecimento das razões essenciais da presença de crise nas instituições carcerárias deveria constituir a base para uma reforma penitenciária baseada na reeducação e ressocialização dos corpos, bem como para analisar os aspectos que levaram ao bloqueio da ideologia reeducativa ocorrido na contrarreforma.

Segundo Baratta (2014), existe uma tendência nos países de capitalismo avançado para a ampliação dos fenômenos terroristas, com uma tendência a identificar no terrorista o estereótipo do criminoso. Dessa forma, a defesa do Estado contra o terrorismo seria suficiente para a suspensão da reforma dos códigos e a transformação das instituições penitenciárias para papel de mera custódia, para o encarceramento de máxima segurança, e para a instalação da política de estado prisional e policial de ordem pública.

O aumento do Estado penal e penitenciário apresenta-se mais violentamente em países com elevada desigualdade social e democracia fragilizada, porque não tendo superado seu problema de pobreza estrutural (apesar do enriquecimento coletivo conseguido com a globalização), de desigualdade social, e com o aumento de comércio ilícito de drogas e de armamentos, alimenta o crescimento da criminalidade e reforça o aumento do poder punitivo.

É preciso diminuir o abismo da desigualdade social, que compõe a relação de exclusão entre o sistema econômico e a política criminal, pela disponibilização de educação universal e de qualidade; pelo aumento da participação feminina no mercado de trabalho; através da qualificação e formalização dos empregos, bem como do pagamento de justa remuneração aos trabalhadores e, mediante uma política fiscal que aumente a progressividade do sistema de tributação e elimine as deduções que tendem a beneficiar as classes mais favorecidas.

A marginalização criminal deve ser enfrentada a partir da estrutura da sociedade capitalista, que em seu atual estágio, transforma os desempregados e “inempregáveis” em turbas de refugiados, mais vulneráveis ao cometimento de delitos e de virem a sofrer mais um abandono social pela “Mão punitiva” do Estado policial.

6. REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: Le pouvoir souverain et la vie nue**. Février 1997, Éditions du Seuil pour la traduction française.

ARENDR, Hannah. **A Condição Humana**. Tradução Roberto Raposo - 12. ed. rev – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ABRAMOVAY, Pedro V.; BATISTA, Vera Malaguti. **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Tradução Juarez Cirino dos Santos – 6 ed. 2 reimpr. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BAUMAN, Z. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

_____. Z.; BARDONI, C. **Estado de Crise**. 1. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Tradução Paulo M.Oliveira; prefácio de Evaristo de Moraes, 2. ed. – São Paulo: EDIPRO, 2015.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**, de junho de 2014.

Disponível em: < <http://www.justica.gov.br> >. Acesso em 12/09/2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Levantamento dos Presos Provisórios do País e Plano de Ação dos Tribunais**, de janeiro de 2017.

Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-levantamento-dos-presos-provisoris-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais> > . Acesso em 07/09/2017.

CHOMSKY, Noam. **Estados fracassados: o abuso do poder e o ataque à democracia**. 2. ed. - Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Tradução de Raquel Ramalhere, 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as Prisões: o negócio do grande encarceramento**. Tradução Livia Maria Macedo, Renato Gomes e Victor de Medeiros, 1. ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2013.

HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou, Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.

HOBBS, Eric J., **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução Marcos Santarrita – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **A Era do Capital**. 1848-1857; Tradução Luciano Costa Neto – São Paulo: Paz e Terra, 2012.

MIGOWSKI, Eduardo. **A Rocinha, entre Nem e o Iluminismo**.

Disponível em: < <https://outraspalavras.net> >. Acesso em 26/09/2017.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Mapa do Encarceramento: Os Jovens do Brasil**, de junho de 2016.

Disponível em:

<<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/pressreleases/2016/06/03/mapa-do-encarceramento-os-jovens-do-brasil.html>>. Acesso em 05/06/2017.

PRADO, Antonio. **Neoliberalismo e desenvolvimento: a desconexão trágica**. São Paulo: LTr, 2009.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: Policiamento e Segurança Pública no Século XXI**. – Rio de Janeiro: Zahar; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. – 6. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014

TAGLE, Fernando Tenório. **A Experiência Punitiva na Condição Pós-Moderna** in ABRAMOVAY, Pedro Vieira. *Depois do Grande Encarceramento*, Rio de Janeiro: Revan, 2010.

WACQUANT, Loic, **As Prisões da Miséria**. Tradução André Telles, Tradução da Introdução à 2 ed. e do prefácio Maria Luiza X. de A. Borges – 2. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **Punir os Pobres: A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos**. – Rio de Janeiro: F.Bastos, 2001; Revan, 2003.

_____. **Projetando o Confinamento Urbano no século XXI**. In: SCISLESKI, A; GUARESCHI, N.(Orgs.). **Juventude, Marginalidade Social e Direitos Humanos: Da Psicologia às Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015. p. 19 - 40.

Disponível em: <

<https://books.google.com.br/JUVENTUDE,+MARGINALIDADE+SOCIAL+E+DIREITOS+HUMANOS> >. Acesso em 8 out. 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique, **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A Questão Criminal**. Tradução Sergio Lamarão. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Revan. 2013.

Disponível em:< <https://pt.scribd.com/document/282888101/A-Questao-Criminal-Eugenio-Raul-Zaffaroni> >. Acesso em 12 set.2017.

_____. **O Inimigo do Direito Penal**. Departamento de Direito Penal e Criminologia. Faculdade de Direito e Ciências Sociais – Universidade de Buenos Aires, 2006.

Disponível em:< <https://pt.scribd.com/document283962917>>. Acesso em 12/09/2017